

## **EMENDA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.185, DE 2023.**

Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

### **EMENDA Nº**

A supressão da redação do inciso VI, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.185, de 30 de agosto de 2023, nos seguintes termos:

Art. 8º.....

.....

~~VI - as receitas reconhecidas após 31 de dezembro de 2028.~~

.....

### **JUSTIFICATIVA**

A MPV nº 1.185, de 30 de agosto de 2023 (“MP”) veda, em seu art. 8º, VI, o aproveitamento de créditos relativos a receitas reconhecidas após 31 de dezembro de 2028. Não se encontra na exposição de motivos qualquer motivo para tal limitação. Uma possível explicação seria que a limitação seria decorrente da esperada reforma da tributação sobre o consumo. Contudo, a extinção do ICMS, bem como de outros tributos dos outros entes federados, se aprovada a reforma da tributação sobre o consumo, será gradual, de modo que ainda se terá incidência de ICMS em anos posteriores. Não se vislumbra, portanto, qualquer razão para a limitação pretendida.

Faz-se necessário, portanto, a supressão do dispositivo, deixando-se eventuais limitações para o futuro, uma vez que os exatos termos da reforma da tributação sobre o consumo estejam definidos. À luz do ordenamento vigente, a limitação do art. 8º, VI, mostra-se desprovida de qualquer justificativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer – PP/PR

